



Processo nº 121.217/03

CONTRATO Nº 2003/192.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASIL TELECOM S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO, BASEADO NO PROTOCOLO *FRAME RELAY*, PARA VIABILIZAR A INTERCONEXÃO DE ESCRITÓRIOS REMOTOS À SEDE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL Lote D, Bloco B, 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por meio de sua FILIAL DISTRITO FEDERAL, situada no SCS Quadra 02, Bloco “E”, 8º andar, Ed. Brasil Telecom, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Redes da filial DF, o senhor GILSON MOURA DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, e por sua Gerente de Planejamento Comercial/Filial DF, a senhora LIZIMAR DE FÁTIMA ITALIANO MENDES, brasileira, casada, ambos residentes e domiciliados em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/192.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Tomada de Preços nº 38/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações contratuais:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/01/07, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão;



- b) redução no valor mensal de locação pago por cada roteador de R\$1.959,50 (um mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos) para R\$759,01 (setecentos e cinqüenta e nove reais e um centavo), em virtude de alteração do modelo dos roteadores, passando, assim, a prestação mensal para R\$11.590,04 (onze mil, quinhentos e noventa reais e quatro centavos);
- c) reajuste de 3,09% (três inteiros e nove centésimos por cento) do valor do contrato, de acordo com a média aritmética simples entre o IGP-DI/FGV e o INPC/IBGE acumulados de dezembro/05 a novembro/06.

A prorrogação referida na alínea “a” acima encontra amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O reajuste citado na alínea “c” eleva a prestação mensal de R\$11.590,04 (onze mil, quinhentos e noventa reais e quatro centavos) para R\$11.948,17 (onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos).

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/192.5, passa a vigorar com sua redação alterada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 4.301,34 (quatro mil, trezentos e um reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no item 9 do Edital da Tomada de Preços nº 38/03.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de **R\$ 143.378,04** (cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e quatro centavos), a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 11.948,17** (onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas do CND e do CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta corrente deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da



regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto - Ocorrendo a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice, devidamente comprovado, que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE000406, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/01/07 a 29/01/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não modificadas expressamente por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de janeiro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Gilsom Moura de Oliveira
Gerente de Redes / Filial DF
CPF nº 042.865.611-00

Lizimar de Fátima Italiano Mendes
Gerente de Planejamento Comercial/Filial DF
CPF nº 279.700.191-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/LF